

1 **Ata 18/2024** – No dia quatorze do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às oito horas  
2 e quinze minutos, reuniram-se os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e  
3 do Adolescente (CMDCA), online, através da Plataforma Google Meet, para **Reunião**  
4 **Extraordinária**, contando com a presença dos seguintes conselheiros/as GESTÃO 2023-2025  
5 Jeane Deysy Buss, Diselda Soares da Cunha, Maria Inês Borges Mânica, Ires Damian  
6 Scuzziato, José Agostinha Ricci, Mônica de Ramos Battisti, Juliana Alves Máximo, Jennifer  
7 Thays Chagas Teixeira, Ruan Diego Rodrigues Moreira, Franz Menegasso, Rosiany Favareto  
8 e Wellington Cassio Barbosa da Silveira. A presidente Ires inicia a reunião agradecendo a  
9 presença de todos e faz a leitura da **PAUTA: a)** Deliberar pela decisão da Comissão de Ética  
10 referente ao parecer final elaborado pela Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado  
11 pela Portaria SRH nº 3619/2024; **b)** Deliberar pela decisão da Comissão de Ética referente ao  
12 parecer final elaborado pela Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado pela Portaria  
13 SRH nº 3620/2024; **c)** Deliberar pela decisão da Comissão de Ética referente ao parecer final  
14 elaborado pela Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado pela Portaria SRH nº  
15 3621/2024. **Item de Pauta A - Deliberar pela decisão da Comissão de Ética referente ao**  
16 **parecer final elaborado pela Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado pela**  
17 **Portaria SRH nº 3619/2024:** A Sra. Juliana diz, enquanto participante da Comissão de Ética,  
18 que a referida comissão recebeu os três pareceres finais das Comissões de Inquérito  
19 Administrativo e se apropriaram sobre a denúncia e como foi feita a apuração. A Sra. Juliana  
20 diz que conforme a denúncia, o conselheiro tutelar teria infringido o Inciso VIII do Art. 72 da Lei  
21 Municipal nº 2.043/2010, visto que fora publicado em redes sociais do mesmo um vídeo onde  
22 não teria sido garantido o sigilo em relação a identidade das vítimas. Ela continua dizendo que,  
23 em relação ao parecer final, a Comissão de Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria  
24 SRH nº 3619/2024, sugeriu a penalidade de advertência, e a Comissão de Ética após fazer a  
25 análise da documentação, entendeu que a penalidade não estaria em conformidade com o que  
26 prevê a Lei Municipal nº 2.043/2010 sugerindo então agravar a penalidade de suspensão não  
27 remunerada por 10 dias corridos ao conselheiro tutelar. A Sra. Ires destaca que estes  
28 processos são bem extensos. A Sra. Juliana faz a leitura do parágrafo final do Relatório Final  
29 da Comissão de Ética que trata sobre a penalidade: “Diante dos fundamentos legais,  
30 evidenciando-se o previsto na Lei Municipal nº 2.043, de 21 de outubro de 2010, que indica a  
31 penalidade a ser aplicada no caso de rompimento de sigilo por parte de conselheiro tutelar, a  
32 Comissão de Ética, considera agravar a penalidade proposta pela Comissão de Inquérito

33 Administrativo, uma vez que a advertência é incompatível com a penalidade indicada na Lei  
34 Municipal supracitada. Diante disso, a Comissão de Ética por meio deste relatório propõe ao  
35 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a aplicação de SUSPENSÃO  
36 por 10 dias do conselheiro tutelar [...]”. A Sra. Ires questiona se a suspensão é com  
37 vencimentos e a Sra. Juliana responde que são 10 dias sem vencimentos. A Sra. Rosiany  
38 destaca que há uma resolução do CONANDA que trata sobre isso e a mesma foi mencionada  
39 também no Edital do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares para a gestão 2024-  
40 2027, sendo essa de conhecimento dos conselheiros tutelares. O Sr. Wellington diz que o  
41 processo administrativo disciplinar é feito para garantir a ampla defesa da pessoa que está  
42 sendo acusada. A Sra. Ires coloca em deliberação e é **aprovado. Item de Pauta B - Deliberar**  
43 **pela decisão da Comissão de Ética referente ao parecer final elaborado pela Comissão**  
44 **de Inquérito Administrativo, instaurado pela Portaria SRH nº 3620/2024:** A Sra. Juliana diz  
45 que o segundo processo se recebido se trata de uma denúncia sobre um conselheiro tutelar  
46 que não teria realizado o atendimento quando acionado. Neste caso, durante o Inquérito  
47 Administrativo, fora visto que não se tratava de atribuição do conselheiro tutelar a realização  
48 do atendimento. Ela continua dizendo que o parecer elaborado pela Comissão de Inquérito  
49 Administrativo, instaurado pela Portaria SRH nº 3620/2024, sugere a absolvição do  
50 profissional. A Sra. Juliana disse ainda que este processo trouxe muitas informações  
51 importantes enquanto Comissão de Ética, pois chama-se atenção para a importância da  
52 capacitação da rede e o quanto há desconhecimento sobre as legislações e atribuições dos  
53 serviços, inclusive do Conselho Tutelar. Ela diz que foi a Comissão de Ética sugere o  
54 encaminhamento à Mesa Diretora para que se pensasse sobre as capacitações. A Sra. Juliana  
55 conclui dizendo que foi acatado a sugestão da comissão pela absolvição do conselheiro  
56 tutelar. O Sr. Ruan destaca que referente a capacitação, o que foi percebido pela Comissão de  
57 Ética, não se trata de desconhecimento dos conselheiros tutelares e sim da rede,  
58 principalmente os profissionais da educação, sobre as atribuições do Conselho Tutelar, pois  
59 mesmo que haja muitas formações, nem sempre a informação chega a todos. A Sra. Ires  
60 coloca em deliberação e é **aprovado. Item de Pauta C - Deliberar pela decisão da**  
61 **Comissão de Ética referente ao parecer final elaborado pela Comissão de Inquérito**  
62 **Administrativo, instaurado pela Portaria SRH nº 3621/2024:** O Sr. Wellington informa que o  
63 teor da denúncia é de que um conselheiro tutelar teria violado a dedicação exclusiva dos  
64 conselheiros tutelares, por ter realizado curso e estágio. Ele continua dizendo que a Comissão

65 de Inquérito Administrativo fez a juntada de documentação e realizou todas as oitivas, sendo  
66 verificado que o conselheiro tutelar realizou o referido curso em quatro dias em que o mesmo  
67 cumpria a folga compensatória, não tendo sido o trabalho no Conselho Tutelar afetado. O Sr.  
68 Wellington informa que o parecer elaborado pela Comissão de Inquérito Administrativo,  
69 instaurado pela Portaria SRH nº 3621/2024, sugere a absolvição do profissional, apontando  
70 que por ser uma atuação não remunerada e não tendo sido afetado o trabalho enquanto  
71 conselheiro tutelar, não houve violação na dedicação exclusiva. A Sra. Ires coloca em  
72 deliberação e é **aprovado**. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata, a qual será  
73 encaminhada por e-mail aos conselheiros para eventuais apontamentos e na próxima reunião  
74 ordinária deste conselho, a ata será aprovada e assinada pelos presentes.